



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marcelo Duarte Batista		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Igor Fontenele Elias, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 7794027/2016	PARECER Nº 0012/2017	APROVADO EM: 10.01.2017

I – RELATÓRIO

Marcelo Duarte Batista, secretário escolar do Colégio Castro Alves, instituição situada na Rua Tulipa Negra, nº 2319, bairro Presidente Vargas, CEP: 60.762-620, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7794027/2016, providências para regularizar a vida escolar do aluno Igor Fontenele Elias, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que os pais do aluno não conseguiram providenciar o histórico escolar do aluno referente ao 1º ano do ensino fundamental e que a escola na qual o aluno cursara referida série não existe mais. Consta no processo histórico escolar do aluno confirmando que ele cursou com êxito do 2º ao 9º ano do ensino fundamental no Colégio Castro Alves, no período compreendido entre 2008 a 2015. Diante do exposto, o requerente solicita a regularização da vida escolar do estudante para que ele possa prosseguir regularmente seus estudos no ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, o aluno Igor Fontenele Elias cursou com êxito do 2º ao 9º ano do ensino fundamental no Colégio Castro Alves, considerando, ainda, a dificuldade de a escola conseguir junto aos pais a documentação comprobatória referente ao 1º ano do ensino fundamental cursado pelo aluno, autorizamos o Colégio Castro Alves a expedir o histórico escolar do aluno considerando como suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0012/2017

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE